



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 91/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0077682/2021-29

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: THIAGO XAVIER MARQUES			CPF/CNPJ: 08407554650	
Endereço: RECANTO			Bairro: ZONA RURAL	
Município: PARAGUAÇU MG	UF: MG	CEP: 37120000		
Telefone: 35-3291-4571	E-mail: cadastro.car.ambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Recanto			Área Total (ha): 70,7791	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.202 e 14.623			Município/UF: PARAGUAÇU - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147204-7314B30600974F54BF5ACECDFD6CB39F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	158	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	158	un	420980	7629494
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			11,6915	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Área antropizada		11,6915	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Árvores diversas	14,2609	M ³	

Madeira Floresta Nativa

Árvores diversas

17,7838

M³**1.HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 17/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 158 unidades, com a finalidade de agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: -

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme DAE nº 1401159477922, Valor recolhido = R\$536,38, data pagamento 10/12/2021.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901159477041 – Valor recolhido = R\$78,79, data do pagamento 10/12/2021. Foi declarado pelo requerente que errou na descrição do DAE, sendo descrito de maneira trocada lenha/madeira, porém o valor recolhido está correto, somente a descrição invertida.

Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901159476398 – Valor recolhido = R\$655,80, data do pagamento 10/12/2021. Foi declarado pelo requerente que errou na descrição do DAE, sendo descrito de maneira trocada lenha/madeira, porém o valor recolhido está correto, somente a descrição invertida.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 158 unidades, em uma área de 11,6915 ha, com a finalidade de agricultura, localizada na propriedade "Recanto". Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo conforme declarado pelo requerente.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 396864295, DAE nº 1501159478412. Valor recolhido = R\$758,50 data pagamento 10/12/2021.

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MA SP: 1244952-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 17/12/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39700369** e o código CRC **371D4EF7**.